



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS**  
**SERVIÇO DE PATOLOGIA**  
**APÊNDICE I**

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SERVIÇO DE PATOLOGIA**  
**Procedimentos Diagnósticos em Patologia**  
(Processo Administrativo NUP 63148.001204/2025-70)

A ESPECIALIDADE DO SERVIÇO PREVISTA NO **APÊNDICE I** CONSISTE NO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR **PARA O SERVIÇO DE PATOLOGIA DENOMINADOS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM PATOLOGIA, NAS ÁREAS DE PATOLOGIA CIRÚRGICA, CITOPATOLOGIA, IMUNO-HISTOQUÍMICA E IMUNO-CITOQUÍMICA** NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS ABAIXO, BEM COMO ÀQUELAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.1 Em Regras Gerais, deverão ser seguidas as estabelecidas no Termo de Referência, item 05.

**2 PATOLOGIA**

**2.1 Em regras específicas deverão ser seguidas ainda, às estabelecidas abaixo.**

2.1.1 O serviço consistirá na execução de exames de patologia, aqui denominados **Procedimentos Diagnósticos em Patologia, nas áreas de patologia cirúrgica, citopatologia, imuno-histoquímica e imuno-citoquímica** pela CREDENCIADA, aos usuários do SSM, mediante retirada de amostras no Serviço de Patologia do Hospital Naval Marcílio Dias.

2.2 As amostras para análise serão provenientes de biópsias, peças cirúrgicas, raspados de mucosas, punções de estruturas sólidas e líquidos biológicos e outros materiais coletados para diagnóstico anatomopatológico, sendo indispensável que a CREDENCIADA preencha os requisitos de

APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

habilitação previstas no Edital e de qualificação técnica, observadas as especificidades para o Serviço de Patologia.

### **2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O SERVIÇO DE PATOLOGIA**

2.3.1 A realização dos procedimentos diagnósticos em patologia deverá obedecer:

- a) às normas das Boas Práticas em Laboratório Clínico (BPLC), NIT/DICLA 083 do INMETRO (Critérios Gerais para a Competência de Laboratórios Clínicos);
- b) ISO GUIA 17025 (Norma ISO padrão para a padronização de testes para os laboratórios de ensaio e calibração);
- c) RDC ANVISA nº 302/2005 (Regulamento técnico para o funcionamento de laboratórios clínicos);
- d) RDC ANVISA nº 50/2002 (Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde);
- e) RDC ANVISA nº 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde e dá outras providências);
- f) RDC ANVISA nº 20/2014 (Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano); e
- g) Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.169/2017 (Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios em relação aos procedimentos diagnósticos de Patologia e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos) e Resolução CONAMA 358/05 (Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde).

2.3.2 Para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

- a) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro em nome e favor da empresa licitante, comprovando a realização de exames de Patologia compatíveis em características, quantidades e prazos, com as especificações constantes neste processo de credenciamento;
- b) Licença de Funcionamento expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal da sede da empresa: a Licença deverá estar dentro do prazo de validade; caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior



## APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº. 74.170/74.

- c) Certidão de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- d) Registro do responsável técnico da empresa no CRM e comprovação da sua habilitação em Patologia (diplomas);
- e) Cópia do Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES) da sede da empresa, indicando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade do atendimento aos serviços e exames a serem executados;
- f) Comprovação da titulação acadêmica do responsável técnico (médico patologista) pela Unidade Laboratorial da empresa, devendo ser apresentada na forma de Certificado ou diploma de Especialista em Patologia ou de Residência Médica em Patologia e citopatologia;
- g) Certificado de participação em programa de controle de qualidade de abrangência nacional;
- h) Declaração expressa da empresa, sob as penas da lei, que apresentará programa de controle de qualidade do processo de análise laboratorial interno que será implantado para execução dos serviços, conforme determina a RDC ANVISA nº 302, de 2005;
- i) Declaração expressa da empresa, sob as penas da lei, que apresentará plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222, de 2018; e
- j) Declaração expressa da empresa, sob as penas da lei, que o transporte de material biológico humano será realizado de acordo com o Regulamento Sanitário previsto na RDC ANVISA nº 20/2014 e na Resolução CFM nº 2.169/2017.

### **2.4 DOS PROCEDIMENTOS**

2.4.1 A equipe médica especializada da CREDENCIADA deverá estar capacitada a realizar os procedimentos que sejam oferecidos pela empresa, descritos neste documento.

2.4.2 O Médico Patologista responsável pelo procedimento credenciado deverá possuir Certificado de Residência Médica em Patologia ou o Título de Especialista em Patologia, e ser registrado no Conselho Regional de Medicina;

**2.4.2.1** A credenciada deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais de nível superior, habilitados e envolvidos na execução dos procedimentos, devendo constar na

## APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

relação: nome completo e nível de escolaridade , bem como fotocópia das carteiras de inscrição em órgãos de classe (por ex: CRM, CRF, CRBIO, etc.), quando aplicável;

**2.4.2.2** Para execução dos procedimentos listados neste processo de credenciamento, será necessário que a credenciada apresente o seu rol de equipamentos, dos quais se entende serem essenciais ao pleno funcionamento os seguintes:

- a) Sistema para processamento técnico de imuno-histoquímica;
- b) Micrótomo rotativo;
- c) Processador automático de tecidos;
- d) Inclusor de tecidos e dispensador de parafina;
- e) Estufa para processamento histológico;
- f) Equipamento para banho histológico de cortes parafinados;
- g) Geladeira ou câmara de conservação para reagentes;
- h) Microscópios ópticos; e
- i) Arquivo para lâminas histológicas e blocos de parafina.

2.4.3 A mera apresentação do rol de equipamento não confere à credenciada a garantia da execução deste contrato, sendo necessária a Visita Técnica de fiscal designado pela Comissão de Credenciamento para apurar as reais condições do laboratório ao início do contrato, bem como durante a execução dele.

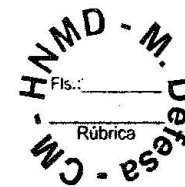
## 2.5 DO ENCAMINHAMENTO

2.5.1 A CREDENCIADA deverá ter seu laboratório de Patologia sediado na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde os exames deverão ser realizados.

2.5.2 Deverá ser capaz de retirar no Hospital Naval Marcílio Dias as amostras para análise, **NO PRAZO DE ATÉ 24H** após demandado pela CONTRATANTE, ou atendendo a agenda estabelecida previamente entre as partes.

2.5.3 O profissional designado para tal deverá estar treinado para a lida com materiais biológicos e para a conferência de todas as amostras quanto à qualidade do armazenamento e a integridade dos espécimes biológicos.

2.5.4 Deverá transportá-las com segurança até o local da análise. Para tal, deverá utilizar automóvel e caixas térmicas rígidas, garantindo a segurança dos materiais e do trabalhador, bem como a agilidade do processo.



## APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

**2.5.4.1** A exigência do uso do automóvel se dá pelo risco de perda das amostras em acidentes com motocicletas, com conseqüente prejuízo dos pacientes, bem como risco de contaminação do profissional envolvido no transporte, e transeuntes. Os procedimentos de transporte das amostras e execução de exames serão acompanhados pelos fiscais de contrato *in loco*, o que ocorrerá de maneira frequente e inopinada.

**2.5.4.2** A exigência de a planta laboratorial estar localizada na região metropolitana do Rio de Janeiro se dá para garantir a agilidade do processo, para evitar-se a perda de amostras biológicas em transportes de longas distâncias e para viabilizar-se a fiscalização adequada dos contratos pelos representantes da administração pública, com menor despesa de transporte, hospedagens e diárias aos servidores. Além disso, a proximidade geográfica da contratada com a contratante permitirá a execução de procedimentos de análise e revisão de lâminas em caráter de urgência, para situações específicas.

2.5.5 As amostras ou materiais para análise (peças cirúrgicas, biópsias, líquidos biológicos, raspados de mucosa, lâminas e blocos de parafina, dentre outros) serão retiradas exclusivamente no Serviço de Patologia do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), mediante Guia de Encaminhamento (GE) e cópia da requisição de exame anatomopatológico.

2.5.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar meios para retirar o material para análise, que será transportado conforme previsto pelo Regulamento Sanitário previsto na RDC ANVISA nº 20/2014 e Resolução CFM nº 2.169/2017, coletado no Serviço de Patologia, no 3º andar, bloco B, do Hospital Naval Marcílio Dias. O serviço de coleta ocorrerá em dias úteis da semana, previamente acordados com a Chefia do Serviço, entre segunda a sexta, de 07h às 18h. Em caso de urgência, poderá ser acordado entre as partes, dia adicional de coleta por interesse do Serviço;

2.5.7 A CREDENCIADA somente poderá realizar os procedimentos constantes na requisição de exame anatomopatológico, acompanhado da Guia de Encaminhamento (GE), não estando autorizada a realizar qualquer outro procedimento que julgue necessário, sem autorização da administração pública.

**2.5.7.1** Caso haja a necessidade de realização de outro procedimento que não esteja descrito na Guia de Encaminhamento (GE), esta deverá ser comunicada ao fiscal do contrato através de e-mail, para fins de formalização, e também por contato telefônico, para esclarecimentos e justificativa da necessidade;

APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

**2.5.7.2** Cabe ao Hospital Naval Marcílio Dias fornecer à CREDENCIADA os dados clínicos do paciente, necessários à realização dos procedimentos;

**2.5.7.3** Caso ocorra realização de procedimento não previamente autorizado pela CONTRATANTE, este será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para a Marinha do Brasil;

**2.5.7.4** As Guias de Encaminhamento (GE) não poderão sofrer nenhuma alteração ou rasura;

**2.5.7.5** Deverá ser estabelecido pela A CREDENCIADA um livro de protocolo ou outra forma de registro de recebimento de material e fornecimento dos laudos, como forma de manter seu controle dinâmico;

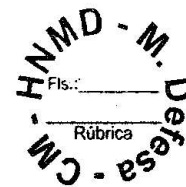
**2.5.7.6** A CREDENCIADA deverá obedecer a um aprazamento **máximo de até 10 dias úteis para a liberação dos resultados de procedimentos diagnósticos objeto deste processo de credenciamento, à exceção de casos sinalizados como PRIORIDADE ou URGÊNCIA, onde o prazo máximo estipulado é de 05 (cinco) dias úteis;**

**2.5.7.7** A CREDENCIADA deverá providenciar a devolução dos blocos de parafina e lâminas, ao Serviço de Patologia, em um prazo máximo de 15 dias (corridos) após a liberação do laudo diagnóstico;

**2.5.7.8** A CREDENCIADA deverá fornecer os laudos dos procedimentos solicitados por meio eletrônico (por site próprio ou enviado através de caixa de e-mail do Serviço de Patologia), em documento não editável, porém que permita cópia para lançamento em Prontuário Informatizado do HNMD, contendo data, nome e assinatura eletrônica do(s) responsável(is) pela liberação do laudo;

**2.5.7.9** No caso dos procedimentos diagnósticos em imuno-histoquímica, cada lâmina deverá conter controles externos positivos e negativos, que atestem a qualidade das reações, de maneira que possa ser avaliada a qualidade de preparação das lâminas pela CREDENCIADA;

**2.5.7.10** A CREDENCIADA deverá encaminhar para o e-mail do Serviço, até 05 dias antes do fechamento da Nota Fiscal (NF), uma relação contendo todos os procedimentos realizados, para fins de conferência prévia e de evitar-se a necessidade de futuras correções da Nota Fiscal.



## APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

2.5.8 A CREDENCIADA deverá comunicar formal e prontamente ao Serviço de Patologia do HNMD, quaisquer discrepâncias que observe no material a ser examinado.

2.5.9 Em casos de impossibilidades de cumprimento de prazos, a CONTRATANTE obriga-se, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data do serviço, a comunicar o fiscal ou gestor do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, de maneira que não acarrete prejuízos ao atendimento do Serviço de Patologia.

2.5.10 A fiscalização dos serviços prestados será de responsabilidade do Serviço de Patologia.

**2.5.10.1** A CREDENCIANTE deverá fornecer à CREDENCIADA identificação da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar a GE;

**2.5.10.2** O Fiscal do contrato ou Gestor deverá comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no procedimento realizado, para que seja reparado ou corrigido; e

**2.5.10.3** A CREDENCIADA obrigará-se a reparar, corrigir ou refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os procedimentos em que se verificarem insuficiência do resultado, logo que tal fato seja constatado e solicitado pelo fiscal do contrato, corrigir ou reparar o procedimento considerado insuficiente.

## 2.6 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.6.1 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do SSM quaisquer importâncias por serviços prestados

2.6.2 As lâminas confeccionadas pela CREDENCIADA para realização dos procedimentos diagnósticos em Patologia deverão ser identificadas com etiqueta contendo dados do usuário (iniciais ou nome completo, conforme o software utilizado pelo laboratório para registro) e numeração própria dos exames fornecida pelo Serviço de Patologia;

2.6.3 É vedada à CREDENCIADA a entrega de resultados diretamente ao usuário. O mesmo tomará ciência dos resultados de seus exames somente após a liberação do mesmo no Prontuário Informatizado por Oficial do Serviço de Patologia, devidamente autorizado para tal.

## 2.7 DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

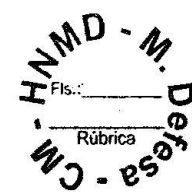
2.7.1 As regras de pagamento são aquelas contidas no Termo de Referência, item “9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, outrossim, o pagamento será efetuado mensalmente pela

APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

CONTRATANTE após o documento de cobrança ser certificado pelo Serviço de Patologia do Hospital Naval Marcílio Dias.

**2.7.2 Os serviços serão remunerados conforme Tabela 01 abaixo, observados os custos correspondentes ao Procedimento.**

Item	CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO	Referência CBHPM 2014	QTDE estimada ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	4.06.01.26 -9	Coloração especial por coloração	R\$ 45,60	1727	R\$ 78.758,97
2	4.06.01.06 -4	Microscopia eletrônica	R\$ 837,47	1	R\$ 837,47
3	4.06.01.04 -8	Necrópsia de adulto/criança e natimorto com suspeita de anomalia genética	R\$ 1.035,21	1	R\$ 1.035,21
4	4.06.01.05 -6	Necrópsia de embrião-feto de até 500g	R\$ 558,48	1	R\$ 558,48
5	4.06.01.32 -3	Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	R\$ 69,35	1429	R\$ 99.094,01
6	4.06.01.12 -9	Procedimento diagnóstico citopatológico oncológico de líquidos e raspados cutâneos	R\$ 91,23	265	R\$ 24.175,69
7	4.06.01.24 -2	Procedimento diagnóstico em amputação de membros- causa oncológica	R\$ 359,34	2	R\$ 718,68
8	4.06.01.23 -4	Procedimento diagnóstico em amputação de membros sem causa oncológica	R\$ 175,58	18	R\$ 3.160,45
9	4.06.01.11 -0	Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block"	R\$ 91,23	5597	R\$ 510.608,71



APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

<b>10</b>	4.06.01.13 -7	Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	R\$ 45,60	300	R\$ 13.681,35
<b>11</b>	4.06.01.22 -6	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por imagem) - máximo de três margens	R\$ 91,23	1241	R\$ 113.215,19
<b>12</b>	4.06.01.27 -7	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	R\$ 702,21	10	R\$ 7.022,10
<b>13</b>	4.06.01.25 -0	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5 lâminas	R\$ 91,23	77	R\$ 7.024,63
<b>14</b>	4.06.01.28 -5	Procedimento diagnóstico em painel de hibridização "in situ"	R\$ 702,21	18	R\$ 12.639,78
<b>15</b>	4.06.01.17 -0	Procedimento diagnóstico em painel de imunohistoquímica (duas a cinco reações)	R\$ 702,21	828	R\$ 581.429,88
<b>16</b>	4.06.01.20 -0	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples	R\$ 151,01	3002	R\$ 453.317,01
<b>17</b>	4.06.01.21 -8	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica complexa	R\$ 196,23	414	R\$ 81.237,15
<b>18</b>	4.06.01.18 -8	Procedimento diagnóstico em reação imunoistoquímica isolada	R\$ 368,65	123	R\$ 45.343,34
<b>19</b>	4.06.01.15 -3	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	R\$ 284,05	123	R\$ 34.938,15

APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

<b>20</b>	4.06.01.02 -1	Procedimento diagnóstico pe- roperatório - peça adicional ou margem cirúrgica	R\$ 217,22	170	R\$ 36.927,40
<b>21</b>	4.06.01.03 -0	Procedimento diagnóstico pe- roperatório com deslocamen- to do patologista	R\$ 368,17	170	R\$ 62.588,90
<b>22</b>	4.06.01.29 -3	Procedimento diagnóstico por captura híbrida	R\$ 330,12	1	R\$ 330,12
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 2.168.642,66</b>	

**3 DISPOSIÇÕES GERAIS E RELEVANTES PARA O APÊNDICE I**

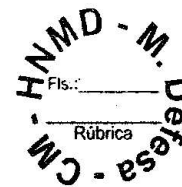
3.1 A CREDENCIADA na celebração do contrato obriga-se a cumprir todas as exigências previstas no Edital e anexos, tal qual vincula-se o Contrato;

3.2 Os procedimentos deverão ser realizados por métodos validados, utilizando material e pessoal próprio;

3.3 A CREDENCIADA proporcionará aos fiscais e gestor designados condições suficientes e necessárias para o pleno exercício de suas funções, devendo atender de imediato às exigências por eles impostas, quando essencial à manutenção do serviço e saúde do paciente.

3.3.1 Quando da discordância das exigências requeridas, o representante legal da CREDENCIADA poderá interpor recurso à autoridade competente, com solicitação direcionada à **Comissão de Contratação do Edital nº 216-01/2025 e ENTREGUE NO HNMD, Gerência de Contratos - 4ª andar**, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis do conhecimento da solicitação. Deverão ser entregues com a formulação do recurso, os demais documentos que lhe darão amparo ao pedido. Em todo caso será observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999, previsto em contrato.

3.4 O Credenciado responsabilizar-se-á por toda e qualquer informação fornecida ao Serviço de Patologia do Hospital Naval Marcílio Dias, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, desse modo, administrativa, civil e criminalmente, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;



APÊNDICE I – Relação de Serviços para o Serviço de Patologia do HNMD.

3.5 A OSE/PSA credenciada obriga-se a tratar reservadamente as informações médicas, respeitando os direitos do paciente, o Código de Ética Médica e a lei geral de Proteção de Dados (LGPD) conforme estabelecido no contrato;

**3.6 Poderão ser inseridos novos serviços para credenciamento, na especialidade do Serviço de Patologia, os quais serão divulgados a todos os interessados, de acordo com previsto no Edital; e**

**3.7 Para correta execução dos serviços aos quais há interesse pelas empresas deverá ser observado as OBRIGAÇÕES da CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE, bem como demais exigências constes no Edital e anexos, os quais vinculam-se às partes.**

Elaborado em abril de 2024.

Ajuste em agosto de 2025.

NUP 63148.009340/2024-27

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Capitão de Fragata (S)  
Chefe do Serviço de Patologia